



DECRETO Nº 276/2011

Aprova o loteamento fechado denominado "MONT BLANC RESIDENCE", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 10349/2011, por "PORTO SEGURO AGRONEGÓCIO LTDA", com sede na Avenida Governador Parigot de Souza nº.2150, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.740.575/0001-67, solicitando aprovação do Loteamento Fechado denominado "MONT BLANC RESIDENCE", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 23.417 do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 23.417, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº.5-T-1-A/Rem, da subdivisão do lote nº 5-T-A-1-A, este da subdivisão dos lotes nºs.5-T-1, 5-T-2 e 5-U, todos da subdivisão do lote nº 5, da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 104.699,52m² (cento e quatro mil seiscentos e noventa e nove vírgula cinquenta e dois metros quadrados), no qual será implantado o loteamento fechado, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 109911/D, bem como juntada cópia da ART nº. 20114206289;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº. 27.374, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 11 de julho de 2011, com validade até 11 de julho de 2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 276/2011

FI 02

IV – declaração fornecida pela firma J. Rangel Eletrificação, informando o valor da rede de energia elétrica e de iluminação pública;

V – declaração fornecida firma Rebouças Construtora e Loteadora, informando o valor da rede de água potável;

VI – declaração fornecida firma Rebouças Construtora e Loteadora, informando o valor da arborização;

VII – declaração fornecida firma Rebouças Construtora e Loteadora, informando o valor da rede de esgoto sanitário;

VIII – declaração fornecida pela firma Weiller construção civil Ltda, informando o valor da pavimentação asfáltica;

IX – Certidão Negativa de Débito nºs 21.095 e 21.096, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 06 de outubro de 2011.

CONSIDERANDO o documento assinado pelo Senhor Secretario de Obras e Urbanismo, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor e recomendando portanto a sua aprovação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento fechado, destinado a residências, denominado **"MONT BLANC RESIDENCE"**, constituído pelo imóvel lote de terras nº. 5-T-1-A/Rem., da subdivisão do lote nº 5-T-A-1-A, este da subdivisão dos lotes nºs. 5-T-1, 5-T-2 e 5-U, todos da subdivisão do lote nº 5, da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 104.699,52m² (cento e quatro mil seiscentos e noventa e nove virgula cinqüenta e dois metros quadrados), sendo assim distribuído:

I – 08 (oito) quadras, divididas em 176 (cento e setenta e seis) lotes, que perfazem a área total de 71.984,91 m² (setenta e um mil novecentos e oitenta e quatro virgula noventa e um metros quadrados);

II – Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", Rua Projetada "G", com área total de 27.705,92m² (vinte e sete mil setecentos e cinco virgula noventa e dois metros quadrados);



DECRETO Nº 276/2011

FI 03

III – Área de Lazer 1 (data nº 31 da quadra nº.05) com 1.431,12 m² (hum mil quatrocentos e trinta e um virgula doze metros quadrados)

IV - Área de Lazer 2 (data nº.30 da quadra nº.05) com 3.293,45 m² (treis mil duzentos e noventa e treis virgula quarenta e cinco metros quadrados).

V – Central de Gas (data nº.36 da quadra nº.01) com 284,12 m² (duzentos e oitenta e quatro virgula doze metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 5% (cinco por cento) da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, com área total de 27.705,92m² (vinte e sete mil setecentos e cinco virgula noventa e dois metros quadrados);

§ 1º. Para complementação das porcentagens exaradas neste artigo, a loteadora doa ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as seguintes áreas:

II – Lote nº 1-A, da subdivisão do lote nº 17-J-Remanescente, da subdivisão do lote nº.17-J, este da subdivisão do lote nº17 – Gleba nº 12 – Jaborandy, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama - Pr, matrícula do CRI - 1º Ofício sob nº 41.562, com área de 121.000,00 m² (cento e vinte e um mil metros quadrados).

III – Lote nº 17-K, da subdivisão do lote nº 17 – Gleba nº 12 – Jaborandy, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama - Pr, matrícula do CRI - 1º Ofício sob nº.2.275, com área de 121.000,00 m² (cento e vinte e um mil metros quadrados).

§ 2º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e os lotes, especificados nos incisos I , II e III deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 276/2011

FI 04

§ 3º. Os lotes constantes dos incisos II e III deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

§ 4º. Fica condicionada a Concessão de Uso dos Bens Públicos, conforme estabelece o Capítulo IV da Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, à formação da sociedade civil representante dos proprietários de imóveis deste loteamento.

Art. 3º. Para fins de garantia das obras de infra-estrutura, especificado no art. 51, da Lei Complementar nº 127 de 22 de dezembro de 2004, a loteadora caucionará por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os seguintes imóveis:

Pavimentação Asfáltica

Datas nºs 01, 02, 03, 04, da Quadra nº 01
Datas nºs 01, 02, 03, 04, 05, da Quadra nº 02

Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

Datas nºs 01, 02 e 03 da Quadra nº 03;

Rede de Esgoto Sanitário

Datas nº 04 da Quadra nº 03;
Datas nº 02 da Quadra nº 04;

Rede de Água Potável

Data nº 03 da Quadra nº 04;

Arborização

Datas nº 04, da Quadra nº 04.

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 276/2011

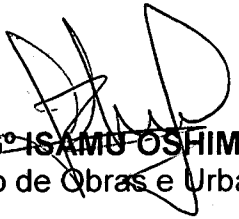
FI 05

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de setembro de 2011.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal


ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração


ENGº ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
OS/
OS/
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO



MUNICÍPIO DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EMPRESA
INSTRUMENTO

[Handwritten signature]
CHEFE DE DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 26 / Outubro / 2011
DE Nº 9314
UMUARAMA, 26 / 10 / 2011
89/11
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO